



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17503-19.2017.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSPTAF/ /

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE TAGUATINGA-DF. ANÁLISE DA AQUISIÇÃO. REGULARIDADE, COM AS RECOMENDAÇÕES ELENCADAS NO PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD. HOMOLOGAÇÃO.

Constatada pelo parecer n° 21/2017 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD a regularidade da aquisição, no que concerne ao disposto na Resolução CSJT n° 70/2010, com as recomendações por ela elencadas na sua conclusão, homologa-se o aludido parecer para determinar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região a adoção de providências necessárias ao cumprimento de tais recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AvOb-17503-19.2017.5.90.0000**, em que é Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras para análise da aquisição do imóvel situado na C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central - Sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga-DF.

Consoante determinação do Excelentíssimo Conselheiro Presidente deste CSJT (doc. de seq. 01), os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD para emissão de parecer técnico.

Encontram-se juntados aos autos o Caderno de Evidências (seq. 03), bem como o Parecer Técnico n° 21/2017 (seq. 04), ambos oriundos da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17503-19.2017.5.90.0000

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento encontra previsão no artigo 21, inciso I, alínea g, do Regimento Interno, bem como no art. 14 da Resolução n° 70/2010, ambos deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, razão pela qual dele conheço.

II - MÉRITO

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras para análise de aquisição do imóvel Centro Empresarial Dr. Ricardo Mechica, situado na C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, após minuciosa análise do Caderno de Evidências, emitiu o Parecer Técnico n.º 21/2017, no qual concluiu pela regularidade da aquisição do imóvel acima indicado, com adoção de algumas recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Tais recomendações, já foram transmitidas ao Desembargador Presidente daquele Regional, *ad referendum* deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho e por meio do Ofício CSTJ.SG.CCAUD N° 148/2017, subscrito pelo Ministro Ives Grandra da Silva Martins Filho, presidente deste Conselho, que inclusive, autorizou no mesmo expediente, a aquisição do imóvel sob análise.

No tocante à auditoria, incumbe destacar os critérios examinados pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD:

- a) Quanto ao levantamento das necessidades de instalação: áreas, localização e objetivos estratégicos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17503-19.2017.5.90.0000

b) Quanto à comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

c) Quanto aos estudos de viabilidade da aquisição sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;

d) Quanto à Planilha de Avaliação Técnica, conforme arts. 4° e 5° da Resolução CSJT n.º 70/2010;

e) Quanto ao plano de ocupação do imóvel, considerando as áreas do levantamento das necessidades;

f) Quanto ao Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel;

g) Quanto ao Laudo de Avaliação do imóvel, em conformidade com a NBR 14.653;

h) Quanto à existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução.

Analisados os critérios estabelecidos, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, assim concluiu:

“Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a solicitação de aquisição do imóvel de Taguatinga (DF) **atende, o quanto possível**, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Impende registrar que não fizeram parte desta análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar a inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional 95, que instituiu o novo regime fiscal, bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel, sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT e, no que couber, à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17503-19.2017.5.90.0000

unidade setorial orçamentária no âmbito do CSJT, a estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

Ante o exposto, manifesta-se pela regularidade da aquisição e opina-se ao Presidente do CSJT por sua aprovação, ad referendum do Conselho, com proposta de:

Encaminhar o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN), para conhecimento;

Oficiar o TRT da 10ª Região, a fim de recomendar-lhe que:

- a) atente-se para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;
- b) emprenda esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 89 do RICSJT.”

Como observado anteriormente, todas as recomendações elencadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD em seu Parecer Técnico n. 21/2017, foram devidamente cumpridas por este Conselho e transmitidas ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD N° 148/2017.

Ante ao exposto e diante do trabalho técnico produzido, homologo o Parecer Técnico n° 21/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, ficando, portanto, referendada a autorização para aquisição do imóvel objeto desta análise, com as recomendações elencadas no referido parecer técnico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17503-19.2017.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n.º 21/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que manifesta a regularidade da aquisição do imóvel Centro Empresarial Dr. Ricardo Mechica, situado na C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF, com adoção das recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, elencadas no referido parecer técnico.

Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AvOb - 17503-19.2017.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/04/2018, **sendo considerado publicado em 05/04/2018**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 05 de Abril de 2018.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária